



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023

TP Nº 005/2023

Termo Aditivo ao Contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Alexandre Costa zona urbana do Município de São João do Paraíso – MA, e por outro lado a Empresa Renovar Empreendimentos e Construção LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela – portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Renovar Empreendimentos e Construção LTDA**, CNPJ n.º 37.651.837/0001-00, estabelecida a Rua Alta Floresta, nº s/n vila Maciel, na cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo Sr. **Edson Oliveira Ramos**, portador da Cédula de identidade n.º 0290423220051 GEJUSP - MA CPF n.º 323.460.932-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato (2º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Alexandre Costa zona urbana do Município de São João do Paraíso – MA, **CONTRATO: 117/2023**, firmado em 16 de março de 2023, referente a TP 005/2023, a saber:

JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

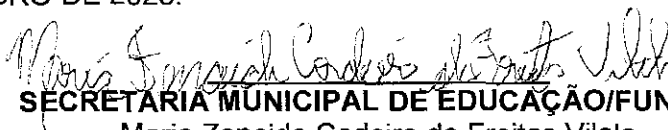
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **18/09/2023**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (2º ADITIVO) encerrando em **19/12/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

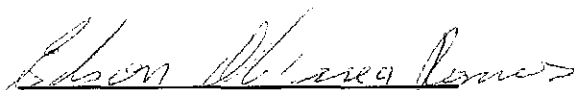
As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
- MA, 05 de SETEMBRO DE 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
Maria Zenaide Codeiro de Freitas Vilela
CPF. 328.889.293-68
Secretário Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:


Renovar Empreendimentos e Construção LTDA
CNPJ: 37.651.837/0001-00
Edson Oliveira Ramos
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do

Conselho Municipal de Educação. - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: b15dd9fe3822f6bc2aaff13984071fbb

LEI MUNICIPAL Nº 527/2023

LEI MUNICIPAL Nº 527/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 240.011,51 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E ONZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, crédito adicional especial, no valor de R\$ 240.011,51 (duzentos e quarenta mil e onze reais e cinquenta e um centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: a61113911f6fb8813f0871118ca62519

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023 TP Nº 005/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2023

TP Nº 005/2023

Termo Aditivo ao Contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Alexandre Costa zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA, e por outro lado a Empresa Renovar Empreendimentos e Construção LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela - portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Renovar Empreendimentos e Construção LTDA**, CNPJ nº 37.651.837/0001-00, estabelecida a Rua Alta Floresta, nº s/n vila Maciel, na cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representada pelo Sr. **Edson Oliveira Ramos**, portador da Cédula de identidade nº 0290423220051 GEJUSP - MA CPF nº 323.460.932-20, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (2º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Alexandre Costa zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA, **CONTRATO: 117/2023**, firmado em 16 de março de 2023, referente a TP 005/2023, a saber:

JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **18/09/2023**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (2º ADITIVO) encerrando em **19/12/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 05 de SETEMBRO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Maria Zenaide Codeiro de Freitas Vilela

CPF. 328.889.293-68

Secretário Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

Renovar Empreendimentos e Construção LTDA

CNPJ: 37.651.837/0001-00

Edson Oliveira Ramos

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9c5015afe80cf8bce94de554ccfb23f2

ERRATA DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 219-2022 - TOMADA DE PREÇOS 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

ERRATA DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 219-2022 - TOMADA DE PREÇOS 006/2022 - Na publicação do Diário Oficial dos Municípios/MA, do dia: 05/09/2023, página 129. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, do município de São João do Paraíso/MA; NO TITULO DO ADITIVO E NO CORPO DO TEXTO. **ONDE LÊ-SE: CONTRATO Nº 218/2022, LEIA-SE: CONTRATO Nº 219/2022**, São João do Paraíso (MA), 06 de NOVEMBRO de 2023, Justo Coelho de Sá Filho, Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a5c89b644545dc1d75a9f56d299cfd0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023

Processo Administrativo nº 030702/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 16/08/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: L. FEITOSA DE SA - DEMAIS (PRIME PRESTADORA)

CNPJ Nº 21.059.965/0001-20

Inscrição Estadual Nº 12.447321-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 98230972

END: Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112. Bairro: Cohajap

CIDADE: São Luis/MA - CEP:65.072-455